



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CONCLUSÃO

Em 30 de março de 2015, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0033795-08.2011.8.26.0100 - Falência de:**
Falida: **Art's Gomes Comércio de Madeiras Ltda ME.**

Vistos.

Em 03.10.2011, este Juízo deferiu para **ART'S GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME**, o processamento de sua recuperação judicial, com plano homologado em 13.09.2012 .

Contudo, a sociedade em recuperação não cumpriu o plano, conforme informado no relatório do administrador judicial de fls. 915/17. Ademais, por despacho de fls.927 foi concedido prazo de 30 dias para a devedora promover os pagamentos aos credores, sob pena de convalidação em falência, o que não foi feito.

Ocorre, portanto, hipótese para decretação da falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Assim, determino a convalidação da recuperação judicial **ART'S GOMES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME** em falência, de acordo com o art. 73, IV, da Lei 11.101/2005.

Anoto que são representantes legais da falida, os Srs. Antonio Gomes da Silva Filho e Ricardo Fernando da Silva (fl. 147/48).

Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga.

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol já apresentado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

e constante da publicação;

- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão “falido” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
- 5) nomeio como **administrador judicial** o advogado **Asdrubal Montenegro Neto**, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;
- 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **imediatamente**, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;
- 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, por escrito, sob pena de desobediência.
- 8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora.

P.R.I.

São Paulo, 30 de março de 2015.

Paulo Furtado de Oliveira Filho
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**